

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

<b>ENTIDADE PROMOTORA</b>	<b>MUNICÍPIO DE CIANORTE</b>
<b>SOLICITANTE</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTRAS</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>MARCO ANTONIO FRANZATO</b>

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**OBJETO:** Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Professor Bilingue de Libras e Profissional Tradutor, Intérprete/Bilingue de Libras, Professor Intérprete/Bilingue em Língua Inglesa e Professor Intérprete/Bilingue em Língua Espanhola junto às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Municipal Integral e eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Centro Cívico, nº 100, inscrita no CNPJ sob n.º 76.309.806/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Marco Antonio Franzato, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, realiza CHAMADA PÚBLICA PARA O Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Professor Bilingue de Libras e Profissional Tradutor, Intérprete/Bilingue de Libras, Professor Intérprete/Bilingue em Língua Inglesa e Professor Intérprete/Bilingue em Língua Espanhola junto às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Municipal Integral e eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**1.2.** Os interessados deverão apresentar a documentação exigida com entrega da documentação dirigida à Divisão de Licitação, localizado no Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, Centro Cívico Edno Guimarães, 100 – Cianorte-PR, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

**1.3.** Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos no site da transparência (<https://www.cianorte.pr.gov.br/>) da Prefeitura de Cianorte, ou diretamente junto à Secretaria.

**2. DO OBJETO E RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** As empresas interessadas deverão obrigatoriamente se credenciar para realização do item relacionado abaixo:

Item	Código	Un	Descrição
1	70924	Hora	<p><b>Professor Bilingue de Libras para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação municipal Integral</b> cuja função é interpretar para a Língua de Sinais, realizar adaptações e mediar a aprendizagem sempre que necessário, tendo como atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Viabilizar a interação e a participação efetiva dos(as) estudantes nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;</li><li>-Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com o(s) estudante(s) surdo(s);</li><li>-Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar, de forma a viabilizar os conteúdos escolares;</li><li>-Dar oportunidade à expressão do(s) estudante(s) surdo(s) por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;</li><li>-Ter conhecimento prévio dos temas a serem trabalhados pelo educador/professor, evitando a improvisação, proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas e adaptando os conteúdos, quando necessário;</li><li>-Ter um relacionamento ético com o educador/professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com o(s) estudante(s) surdo(s);</li><li>-Sugerir aos educadores/professores a adoção das estratégias metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem dos(as) estudantes surdos;</li><li>-Cumprir integralmente a carga horária designada, de modo a oferecer apoio especializado aos estudantes surdos em todas as disciplinas previstas na Matriz Curricular para o ano escolar, modalidade de ensino em questão;</li><li>-Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo das instituições de ensino (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);</li><li>-Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no Regimento da instituição de ensino;</li><li>-Cumprir o Código de Ética que regulamenta a prática da interpretação/tradução em Libras, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS, o qual deve ser de conhecimento da equipe técnico-pedagógica da instituição de ensino;</li><li>-Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário;</li><li>-Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das instituições de ensino;</li><li>-Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa nas instituições de ensino e/ou outros espaços que se fizerem necessários;</li><li>- Respeitar o Código de Ética do Professor Intérprete/Bilingue de Libras, da Federação Nacional de Educação e Integração do Surdo (FENEIS);</li></ul> <p>Obs.: Na falta do(s) estudante(s) o <b>Professor Bilingue de Libras das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral</b> deverá comunicar à direção, que orientará na realização de atividades docentes em sala de aula (não havendo dispensa do profissional).</p>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**Centro Cívico, 100**

**Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)**

**Chamamento Público nº 01/2026**

**Protocolo 13882/2025**

2	70925	Hora	<p><b>Profissional Tradutor e Intérprete/Bílingue de Libras para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral</b> tem a função de fazer a interpretação para a Língua de Sinais e para a Língua Portuguesa, sendo de surdo para ouvinte, de ouvinte para surdo e de surdo para surdo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Viabilizar a interação e a participação efetiva dos(as) estudantes nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;</li> <li>-Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com o(s) estudante(s) surdo(s);</li> <li>-Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar, de forma a viabilizar os conteúdos escolares;</li> <li>-Dar oportunidade à expressão do(s) estudante(s) surdo(s) por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;</li> <li>-Ter conhecimento prévio dos temas a serem trabalhados pelo educador/professor, evitando a improvisação e proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas;</li> <li>-Ter um relacionamento ético com o educador/professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com o(s) estudante(s) surdo(s);</li> <li>-Cumprir integralmente a carga horária designada, de modo a oferecer apoio especializado aos estudantes surdos em todas as disciplinas previstas na Matriz Curricular para o ano escolar, modalidade de ensino em questão;</li> <li>-Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo das instituições de ensino (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);</li> <li>-Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no Regimento da instituição de ensino;</li> <li>-Cumprir o Código de Ética que regulamenta a prática da interpretação/tradução em Libras, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS, o qual deve ser de conhecimento da equipe técnico-pedagógica da instituição de ensino;</li> <li>-Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário;</li> <li>-Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das instituições de ensino;</li> <li>-Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa nas instituições de ensino e/ou outros espaços que se fizerem necessários;</li> <li>- Respeitar o Código de Ética do Professor Intérprete/Bílingue de Libras, da Federação Nacional de Educação e Integração do Surdo (FENEIS);</li> </ul> <p>Obs.: Na falta do(s) estudante(s), o <b>Profissional Tradutor e Intérprete/Bílingue de Libras das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral</b> deverá comunicar à direção, que orientará em ações para auxiliar professores em sala de aula (não havendo dispensa do profissional).</p>
3	70926	Hora	<p><b>Profissional Intérprete/Bílingue de Libras para eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC, Secretaria Municipal de Assistência Social de Cianorte e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> faz-se necessário para mediar situações de comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa nos Contextos de Palestras, Oficinas, Seminários, Congressos, Inaugurações, Fóruns, Conferências, Audiências Públicas, Assembleias de Classes, Encontros e similares, assim como, em <b>Serviços Públicos</b> de profissional tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais– Libras/Língua Portuguesa, para Tradução de vídeo para internet (sites, blogs, etc.) da Secretaria Municipal de Educação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Viabilizar a interação e a participação efetiva da pessoa com surdez nos eventos descritos acima;</li> <li>- Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados;</li> <li>- Interpretar de forma fidedigna as opiniões e reflexões da(s) pessoa(s) com surdez, quando esta solicitar a palavra;</li> <li>- Cumprir integralmente a carga horária designada;</li> <li>- Cumprir o Código de Ética que regulamenta a prática da interpretação/tradução em Libras, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS.</li> </ul>
4	70927	Hora	<p><b>Professor Intérprete/Bílingue em Língua Inglesa junto às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Municipal Integral e eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC</b>, cuja função é interpretar a Língua Portuguesa para a Língua Inglesa, realizar adaptações e mediar a aprendizagem sempre que necessário, tendo como atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Viabilizar a interação e a participação efetiva dos(as) estudantes nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;</li> <li>-Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com o(s) estudante(s) estrangeiro(s);</li> <li>-Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar, de forma a viabilizar os conteúdos escolares;</li> <li>-Dar oportunidade à expressão do(s) estudante(s) por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;</li> <li>-Ter conhecimento prévio dos temas a serem trabalhados pelo educador/professor, evitando a improvisação, proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas e adaptando os conteúdos, quando necessário;</li> <li>-Ter um relacionamento ético com o educador/professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com o(s) estudante(s) estrangeiro(s);</li> <li>-Cumprir integralmente a carga horária designada, de modo a oferecer apoio necessário aos estudantes estrangeiros em todas as disciplinas previstas na Matriz Curricular para o ano escolar, modalidade de ensino em questão;</li> <li>-Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo das instituições de ensino (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);</li> <li>-Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no Regimento da instituição de ensino;</li> <li>-Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário;</li> <li>-Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das instituições de ensino;</li> </ul> <p>Obs.: Na falta do(s) estudante(s) o <b>Professor Bílingue de Língua Inglesa das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral</b> deverá comunicar à direção, que orientará na realização de atividades docentes em sala de aula (não havendo dispensa do profissional).</p>
5	70928	Hora	<p><b>Professor Intérprete/Bílingue em Língua Espanhola junto às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Municipal Integral e eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC</b>, cuja função é interpretar a Língua Portuguesa para a Língua Espanhola, realizar adaptações e mediar a aprendizagem sempre que necessário, tendo como atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Viabilizar a interação e a participação efetiva dos(as) estudantes nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;</li> <li>-Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com o(s) estudante(s) estrangeiro(s);</li> <li>-Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar, de forma a viabilizar os conteúdos escolares;</li> <li>-Dar oportunidade à expressão do(s) estudante(s) por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e</li> </ul>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Centro Cívico, 100

Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)

**Chamamento Público nº 01/2026**

**Protocolo 13882/2025**

		<p>reflexões;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Ter conhecimento prévio dos temas a serem trabalhados pelo educador/professor, evitando a improvisação, proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas e adaptando os conteúdos, quando necessário;</li><li>-Ter um relacionamento ético com o educador/professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com o(s) estudante(s) estrangeiro(s);</li><li>-Cumprir integralmente a carga horária designada, de modo a oferecer apoio necessário aos estudantes estrangeiros em todas as disciplinas previstas na Matriz Curricular para o ano escolar, modalidade de ensino em questão;</li><li>-Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo das instituições de ensino (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);</li><li>-Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no Regimento da instituição de ensino;</li><li>-Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário;</li><li>-Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das instituições de ensino;</li></ul> <p>Obs.: Na falta do(s) estudante(s) o <b>Professor Bilingue de Língua Espanhola das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral</b> deverá comunicar à direção, que orientará na realização de atividades docentes em sala de aula (não havendo dispensa do profissional).</p>
--	--	---

## 2.2. Secretaria de Educação:

- 2.2.1.** A contratação dos profissionais faz-se necessária devido a demanda de estudantes que necessitam deste atendimento especializado. Por não haver profissionais na rede ou no concurso PSS, interessados e habilitados para suprir as vagas, considera-se imprescindível a contratação de novos profissionais habilitados para atender os estudantes.
- 2.2.2.** Assim, justifica-se a oferta de acessibilidade e cumprimento da legislação vigente à pessoa surda:
- Lei nº 13.146/2015 - Artigo 28, inc. IV - oferta de educação bilingue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilingues e em escolas inclusivas;
  - Lei nº 14.191/2021, que altera a Lei nº 9.394/1996 para dispor sobre a modalidade de educação bilingue de surdos;
  - Lei nº 14.704/2023 que dispõem sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).
- 2.2.3.** Cabe esclarecer que o Professor Bilingue de Libras para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil tem a função de fazer a interpretação para a Língua de Sinais, realizar adaptações e mediar a aprendizagem sempre que necessário.
- 2.2.4.** O Profissional Tradutor e Intérprete/Bilingue de Libras para as Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação municipal integral tem a função de fazer a interpretação para a Língua de Sinais e para a Língua Portuguesa, sendo de surdo para ouvinte, de ouvinte para surdo e de surdo para surdo.
- 2.2.5.** Já a contratação de Profissional Intérprete/Bilingue de Libras para eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC, faz-se necessário para mediar situações de comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, ouvintes e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa nos Contextos de Palestras, Oficinas, Seminários, Congressos, Fóruns, Conferências, Inaugurações, Audiências Públicas, Assembleias de Classes, Encontros e similares, assim como, em Serviços Públicos de profissional tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais–Libras/Língua Portuguesa, para Tradução de vídeo para internet (sites, blogs, etc.) da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2.6.** O Professor Bilingue de Libras poderá se credenciar nos itens 1 e 3 desse Chamamento e o Profissional Tradutor e Intérprete/Bilingue de Libras, poderá se credenciar nos itens 2 e 3, conforme especificação do objeto. Contudo, a prioridade para o atendimento em sala de aula será os inscritos no item, caso no momento da demanda não tenha o professor credenciado no item 1, o profissional credenciado no item 2 também poderá ser convidado a efetivar contrato para atuar em sala de aula como Profissional Tradutor e Intérprete/Bilingue de Libras. Quanto as Línguas Espanhola e Inglesa, cabe esclarecer que a legislação brasileira garante o direito à educação para estudantes estrangeiros, tanto no ensino básico quanto superior, assegurando o acesso e a permanência na escola, independentemente da situação migratória. Seguem legislações:
- A Constituição Federal Brasileira que garante o direito à educação como um direito social fundamental;
  - A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), que dispõe sobre as normas de entrada, permanência e saída de estrangeiros no Brasil, incluindo o acesso à educação;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Centro Cívico, 100

Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)

Chamamento Público nº 01/2026

Protocolo 13882/2025

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo o acesso à educação para todos, sem distinção;
- A Resolução nº 1/2020 do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, enfatizando a importância da matrícula imediata na etapa e nível de ensino adequados à idade;
- A Portaria Interministerial nº 4/2018, que dispõe sobre a atuação do Ministério da Educação em conjunto com outras instituições para garantir o acesso à educação de estudantes estrangeiros.

**2.2.7.** Assim, cabe ao município dar suporte para a adaptação e a aprendizagem do idioma brasileiro, com professores mediadores que sejam intérpretes da Língua Materna auxiliando na comunicação com os estudantes e suas famílias, assim como, ajudando no processo de ensino e aprendizagem no contexto escolar. Cabe esclarecer que o município de Cianorte elencou as Línguas Espanhola e Inglesa por ter recebido estudantes de outros países que falam nesses idiomas.

### **2.3. Secretaria de Assistência Social:**

**2.3.1.** A contratação de Profissional Intérprete/Bilíngue de Libras será para eventos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde é necessário para mediar situações de comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, ouvintes e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa nos Contextos de Palestras, Oficinas, Seminários, Conferências, Inaugurações, Audiências Públicas, Encontros e similares.

**2.3.2.** A Libras (Língua Brasileira de Sinais) é uma ferramenta essencial para a inclusão social de pessoas com deficiência auditiva, pois garante o direito à comunicação e à participação plena na sociedade. A lei reconhece a Libras como língua oficial e a legislação, como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº13.146/2015, exige a acessibilidade em todos os meios de comunicação e serviços públicos, promovendo a inclusão em educação, saúde e trabalho. A disseminação do aprendizado da Libras é fundamental para que pessoas surdas possam desenvolver suas potencialidades e exercer sua cidadania, combatendo a desigualdade e a exclusão. A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida pela Lei 10.436/02 como língua natural da comunidade surda. A norma determina que instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos e de assistência à saúde devem garantir atendimento em Libras para pessoas surdas.

**2.3.3.** Por não haver profissionais na Administração Pública Municipal aptos a suprir esta demanda, considera-se imprescindível a contratação de profissionais habilitados para atender ao público com deficiência auditiva da Secretaria de Assistência Social.

### **2.4. Secretaria de Desenvolvimento Econômico:**

**2.4.1.** A contratação de Profissional Intérprete/Bilíngue de Libras será para as cerimônias de formaturas dos cursos ofertados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde é necessário para mediar a comunicação eficiente entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, ouvintes e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa.

## **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Fonte
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103
580	Manutenção da Gestão do SUAS 13.001.08.244.0019.2098	1000
580	Manutenção da Gestão do SUAS 13.001.08.244.0019.2098	3000
621	Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade 13.002.08.244.0019.2142	1000
638	Serviço de Proteção Social Básica 13.002.08.244.0019.2102	1000
522	Manutenção da Divisão de Comércio e Serviços 12.003.23.691.0018.2.092	1000

--	--	--

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação com a Administração pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.2.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal 31/2023 e neste Edital de credenciamento.

#### **5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Da habilitação da empresa para a inscrição no Chamamento Público:

**a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.** Os documentos deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja “Consolidação”, poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

**b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional** por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

**c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual** do domicílio da empresa;

**d) Certidão Negativa de Débitos Municipais**, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada.

**e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Link de acesso: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**g) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ)**, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

**h) Consulta restrição de participar de licitação TCE/PR**, conforme Link: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

**i) Requerimento para credenciamento (modelo Anexo II);**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

**j) Declaração de idoneidade;** de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica; bem como declaração de não parentesco e que não é funcionário público na Rede Municipal de Educação de Cianorte (**modelo Anexo III**).

**k) Declaração de cumprimento do ART. 7º, INC. XXXIII da Constituição da República (modelo Anexo IV).**

**l) Alvará de Funcionamento Municipal** dentro do prazo de validade que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público.

## **5.2. Dos requisitos mínimos para habilitação:**

### **5.2.1. Habilitação técnica: No item 1 o candidato deverá possuir:**

- a)** Magistério, Graduação em Pedagogia e/ou Licenciatura na área da Educação mediante comprovação de Diploma reconhecido pelo MEC,
- b)** Habilitação técnica em uma das seguintes áreas, conforme Instrução nº 003/2012 – SEED/SUED:
- Curso de graduação em Letras Libras – Bacharelado (concluído);
  - Tradutor intérprete com Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa do Exame Nacional em Libras-PROLIBRAS/MEC–Nível Superior;
  - Tradutor intérprete com Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa do Exame Nacional em Libras - PROLIBRAS/MEC – Nível Médio;
  - Tradutor intérprete com Certificado e/ou Declaração de Tradutor e Intérprete de Libras/ Língua Portuguesa expedidos pela SEED/DEEIN/CAS-PR;
  - Tradutor intérprete com Certificado e/ou Declaração de Tradutor e Intérprete de Libras/ Língua Portuguesa expedidos pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS-PR;
  - Tradutor intérprete com Certificado de cursos de Educação Profissional, de extensão universitária e formação continuada, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, convalidado por uma Instituição de Ensino Superior - IES e/ou Secretaria de Estado de Educação – SEED;
  - Acadêmicos que apresentem declaração atualizada de matrícula no curso de Letras/Libras-Bacharelado;
  - Em casos excepcionais, profissionais bilíngues com Declaração de Apoio Pedagógico de Libras/Língua Portuguesa expedidos pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos -FENEIS-PR;
  - E, de acordo com o Decreto Federal nº5.626, de 22 de dezembro de 2005, artigo 19, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil: I - profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior; II - profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental; III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

### **5.2.2. Habilitação técnica: No item 2 e 3 o candidato deverá possuir:**

- a)** No mínimo Ensino Médio mediante comprovação de Diploma reconhecido pelo MEC Histórico Escolar ou Declaração,
- b)** Habilitação técnica em uma das seguintes áreas, conforme Instrução nº 003/2012 – SEED/SUED:
- Curso de graduação em Letras Libras – Bacharelado (concluído);
  - Tradutor intérprete com Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa do Exame Nacional em Libras-PROLIBRAS/MEC–Nível Superior;
  - Tradutor intérprete com Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa do Exame Nacional em Libras - PROLIBRAS/MEC – Nível Médio;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Centro Cívico, 100

Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)

Chamamento Público nº 01/2026

Protocolo 13882/2025

- Tradutor intérprete com Certificado e/ou Declaração de Tradutor e Intérprete de Libras/ Língua Portuguesa expedidos pela SEED/DEEIN/CAS-PR;
- Tradutor intérprete com Certificado e/ou Declaração de Tradutor e Intérprete de Libras/ Língua Portuguesa expedidos pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS-PR;
- Tradutor intérprete com Certificado de cursos de Educação Profissional, de extensão universitária e formação continuada, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, convalidado por uma Instituição de Ensino Superior - IES e/ou Secretaria de Estado de Educação – SEED;
- Acadêmicos que apresentem declaração atualizada de matrícula no curso de Letras/Libras-Bacharelado;
- Em casos excepcionais, profissionais bilíngues com Declaração de Apoio Pedagógico de Libras/Língua Portuguesa expedidos pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos -FENEIS-PR;
- E, de acordo com o Decreto Federal nº5.626, de 22 de dezembro de 2005, artigo 19, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil: I - profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior; II - profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental; III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

**5.2.3. Habilitação técnica: No item 4 o candidato deverá possuir:**

- a) Habilitação técnica em Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa, ou Pedagogia e certificado de cursos livres, formação específica ou especialização em Língua Inglesa

**5.2.4. Habilitação técnica: No item 5 o candidato deverá possuir:**

- a) Habilitação técnica em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola, ou Pedagogia e certificado de cursos livres, formação específica ou especialização em Língua Espanhola

**6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os interessados poderão inscrever-se para o Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, e o extrato do Edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e em jornal diário de grande circulação local.

**6.2.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor efetivo.

**6.3.** Na inscrição presencial ou enviada pelos Correios, o candidato deverá entregar os documentos autenticados ou apresentar originais para conferência.

**7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**7.1.** Os interessados deverão protocolar os documentos na Divisão de Licitações, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

**7.2.** Após a realização do protocolo, o envelope com os documentos serão direcionados à **Comissão Especial de Credenciamento**. Os documentos deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

**CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xx/2025**

**OBJETO: Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Professor Bilíngue de Libras e Profissional Tradutor, Intérprete/Bilíngue de Libras, Professor Intérprete/Bilíngue em Língua Inglesa e Professor Intérprete/Bilíngue em Língua Espanhola junto às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Municipal Integral e**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**INTERESSADO:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

**E-MAIL:**

## 8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

**8.1.** A documentação deverá ser apresentada conforme o **item 5** deste edital, e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo de entrega da documentação dirigida à Divisão de Licitação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

**8.1.1.** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

**8.1.2.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**8.1.3.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**8.2.** O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**8.3.** Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

**8.3.1.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, na forma constante na referida convocação.

**8.3.2.** A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recursos conforme disposto no **item 11** deste edital.

**8.3.3.** Os credenciados convocados para apresentar nova documentação participarão normalmente da distribuição das demandas, até o resultado da análise da nova documentação.

### 8.4. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**8.4.1.** Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte o credenciado poderá ser convocado para distribuição das vagas e eventos, de acordo com a necessidade da Secretaria e disponibilidade financeira, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento. Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da área requisitante, portanto, a Comissão solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas.

**8.4.2.** Caso ocorra a hipótese do número de instituições credenciadas ser maior que a quantidade de demandas dos serviços, ou a distribuição matemática ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para celebrar o contrato serão conforme a maior ordem de pontuação abaixo:

**ITEM 1 - Professor Bilingue de Libras para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral:**

CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
FORMAÇÃO	Apresentação de <b>títulos (cursos) de Libras</b> que ultrapasse a carga horária de 40 horas, sendo que a cada 40 horas será computado 0,5 ponto, até o máximo de 1,5 pontos. Máximo de 3 cursos	— cursos 0,5 - <b>Até 1,5</b>	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**Centro Cívico, 100**

**Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)**

**Chamamento Público nº 01/2026**

**Protocolo 13882/2025**

	Proficiência em Libras	1,0	6,0
	Outras <b>Graduações</b> na área da Educação, exceto a que contou para habilitação técnica, em razão dessa última já ser uma condição para a habilitação. Independente do número de graduações a mais, será computado o valor total de 0,5	0,5	
	Certificação de pós-graduação em nível de especialização em áreas da Educação.	___ cursos 1,0 - <b>Até 1,0</b>	
	Mestrado na área da Educação	1,0	
	Doutorado na área da Educação	1,0	
<b>ATUAÇÃO</b>	<b>Experiência/Habilidade Profissional -</b> Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Professor Bilingue de Libras)  Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo. Menor que 8 meses será computado 0,5 ponto.  A cada 1 ano será computado 1,0 pontos, podendo chegar a 4 anos.	___ anos x 1,0 - <b>Até 4,0</b>	4,0
	<b>Total</b>		<b>10,0</b>

**ITEM 2 - Profissional Tradutor e Intérprete/Bilingue de Libras para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral:**

CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
<b>FORMAÇÃO</b>	Apresentação de <b>títulos (cursos) de Libras</b> que ultrapasse a carga horária de 40 horas, sendo que a cada 40 horas será computado 0,5 ponto, até o máximo de 1,5 pontos. Máximo de 3 cursos	___ cursos 0,5 - <b>Até 1,5</b>	6,0
	Proficiência em Libras	1,0	
	Ensino Superior	1,0	
	Pós-Graduação	1,0	
	Mestrado e/ou Doutorado	1,5	
<b>ATUAÇÃO</b>	<b>Experiência/Habilidade Profissional -</b> Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Profissional Tradutor e Intérprete/Bilingue de Libras)  Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo. Menor que 8 meses será computado 0,5 ponto.  A cada 1 ano será computado 1,0 pontos, podendo chegar a 4 anos.	___ anos x 1,0 - <b>Até 4,0</b>	4,0
	<b>Total</b>		<b>10,0</b>

**ITEM 3 - Profissional Intérprete/Bilingue de Libras para eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC e Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):**

CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
<b>FORMAÇÃO</b>	Apresentação de <b>títulos (cursos) de Libras</b> que ultrapasse a carga horária de 40 horas, sendo que a cada 40 horas será computado 0,5 ponto, até o máximo de 1,5 pontos. Máximo de 3 cursos	___ cursos 0,5 - <b>Até 1,5</b>	6,0
	Proficiência em Libras	1,0	
	Ensino Superior	1,0	
	Pós-Graduação	1,0	
	Mestrado e/ou Doutorado	1,5	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Centro Cívico, 100

Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)

Chamamento Público nº 01/2026

Protocolo 13882/2025

<b>ATUAÇÃO</b>	<p align="center"><b>Experiência/Habilidade Profissional -</b> Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Profissional Tradutor e Intérprete/Bílingue de Libras)</p> <p>Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo. Menor que 8 meses será computado 0,5 ponto.</p> <p>A cada 1 ano será computado 1,0 pontos, podendo chegar a 4 anos.</p>	___ anos x 1,0 - <b>Até 4,0</b>	<b>4,0</b>
		<b>Total</b>	<b>10,0</b>

**ITEM 4 - Professor Intérprete/Bílingue em Língua Inglesa** para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro Educacional Municipal Integral:

CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
<b>FORMAÇÃO</b>	<p>Apresentação de <b>títulos (cursos) de Língua Inglesa</b> que ultrapasse a carga horária de 40 horas, sendo que a cada 40 horas será computado 0,5 ponto, até o máximo de 1,5 pontos. Máximo de 3 cursos</p>	___ cursos 0,5 - <b>Até 1,5</b>	<b>6,0</b>
	Proficiência em Língua Inglesa	1,0	
	<p>Outras <b>Graduações</b> na área da Educação, exceto a que contou para habilitação técnica, em razão dessa última já ser uma condição para a habilitação. Independente do número de graduações a mais, será computado o valor total de 0,5</p>	0,5	
	<p>Certificação de pós-graduação em nível de especialização em áreas da Educação.</p>	___ cursos 1,0 - <b>Até 1,0</b>	
	Mestrado na área da Educação	1,0	
	Doutorado na área da Educação	1,0	
<b>ATUAÇÃO</b>	<p align="center"><b>Experiência/Habilidade Profissional -</b> Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Professor Bílingue de Língua Inglesa)</p> <p>Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo. Menor que 8 meses será computado 0,5 ponto.</p> <p>A cada 1 ano será computado 1,0 pontos, podendo chegar a 4 anos.</p>	___ anos x 1,0 - <b>Até 4,0</b>	<b>4,0</b>
		<b>Total</b>	<b>10,0</b>

**ITEM 5 - Professor Intérprete/Bílingue em Língua Espanhola** para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro Educacional Municipal Integral:

CRITÉRIOS	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
<b>FORMAÇÃO</b>	<p>Apresentação de <b>títulos (cursos) de Língua Espanhola</b> que ultrapasse a carga horária de 20 horas, sendo que a cada 40 horas será computado 0,5 ponto, até o máximo de 1,5 pontos. Máximo de 3 cursos</p>	___ cursos 0,5 - <b>Até 1,5</b>	<b>6,0</b>
	Proficiência em Língua Espanhola	1,0	
	<p>Outras <b>Graduações</b> na área da Educação, exceto a que contou para habilitação técnica, em razão dessa última já ser uma condição para a habilitação. Independente do número de graduações a mais, será computado o valor total de 0,5</p>	0,5	
	<p>Certificação de pós-graduação em nível de especialização em áreas da Educação.</p>	___ cursos 1,0 - <b>Até 1,0</b>	
	Mestrado na área da Educação	1,0	
	Doutorado na área da Educação	1,0	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Centro Cívico, 100

Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)

Chamamento Público nº 01/2026

Protocolo 13882/2025

<b>ATUAÇÃO</b>	<b>Experiência/Habilidade Profissional -</b> Comprovação de tempo de serviço em atuação no ramo de atividade (Professor Bilingue de Língua Espanhola)  Fração igual ou superior a 8 meses será convertido em um ano completo. Menor que 8 meses será computado 0,5 ponto.  A cada 1 ano será computado 1,0 pontos, podendo chegar a 4 anos.	____ anos x 1,0 - <b>Até 4,0</b>	<b>4,0</b>
		<b>Total</b>	<b>10,0</b>

**8.4.3.** A Experiência do Profissional poderá ser comprovada por meio de declaração. Ainda que a declaração seja de boa-fé, deverá ser indicado também os documentos que dão suporte à mesma, por exemplo: carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços, entre outros documentos hábeis que sustentem o que está sendo declarado, inclusive, a declaração deverá possuir todos os dados do empregador para que eventualmente a comissão, caso entenda necessário, possa realizar diligência visando à comprovação das informações prestadas no sentido de confirmar se e o teor declarado reflete a realidade.

**8.4.4. A nota final será dada pela somatória dos pontos de todos os critérios, sendo possível atingir a pontuação máxima de 10,0 pontos.**

**8.4.5.** A partir da publicação do edital, a Secretaria aguardará a chegada dos documentos pelo prazo de 7 (sete) dias para análise da pontuação de experiência de cada interessado, na sequência, será elaborada uma ordem de classificação por meio de uma lista que será publicada no site da transparência do Município de Cianorte. A classificação será por ordem de pontuação da maior nota para a menor nota.

**8.4.6.** O prazo de 7 dias mencionados refere-se apenas à definição preliminar da ordem de classificação. No entanto, durante todo o prazo de vigência do Chamamento Público, novos pedidos de credenciamento poderão ser aceitos. Caso um novo profissional se credencie, ele será classificado conforme sua respectiva pontuação.

**8.4.7.** Quando houver a necessidade de aumentar a carga horária de um profissional já contratado (aditivo), a Secretaria fará essa ampliação, podendo atingir o máximo de 25% de sua carga horária.

**8.4.8.** No caso de uma nova contratação, será convocado o próximo candidato da lista.

**8.4.9.** Em caso de empate de pontuação entre as credenciadas, o critério de desempate considerar-se-á o maior tempo de constituição da empresa.

**8.4.10.** Havendo um ou mais proponentes já contratados, nesse caso, independentemente que surja outro credenciado com pontuação maior, os contratados serão mantidos até o esgotamento do prazo de vigência contratual.

**8.4.11.** Caso haja nova vaga e não tenha candidatos para assumi-la, poderá verificar quais credenciados que já assumiram vaga têm interesse, obedecendo à ordem de classificação. Caso não seja possível fazer aditivo de contrato, poderá se extinguir o contrato e fazer novo contrato para atender as demandas.

**8.4.12.** Do resultado da publicação da lista de classificados caberá recurso na forma deste edital.

**8.4.13.** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

**8.4.14.** Caso algum proponente apresente o envelope faltando algum documento, ou documento irregular, a comissão notificará o mesmo para suprir o(s) vício(s), e nesse caso, a data do protocolo original será desconsiderada, devendo o proponente protocolar novamente os documentos após supridas as falhas.

**8.4.15.** Aos credenciados não será fornecido certificado, haja vista que essa função será suprida pela própria publicação da ordem de classificação publicada no portal da transparência de Cianorte. A lista de classificação será referente a cada item, sendo independentes uma da outra.

**8.4.16.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela secretaria demandante.

**8.4.17.** Em relação ao coeficiente gradativo atribuído à pontuação técnica, os mesmos foram definidos segundo uma escala de importância nas áreas de saber e experiência dos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**Centro Cívico, 100**  
**Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)**  
**Chamamento Público nº 01/2026**  
**Protocolo 13882/2025**

profissionais, de forma que cada quesito reflete um peso determinado de pontuação. Nesse sentido, haverá uma separação das empresas com maior conhecimento no segmento, e com isso a contratação começará com aquelas melhores pontuadas.

**8.4.18.** Os credenciados serão convocados obedecendo à Lista de Classificação.

**8.4.19.** Caso, após a convocação para assinatura do contrato, a credenciada não assuma o serviço disponível, a mesma deverá justificar por ofício, ou e-mail, sua impossibilidade de atender o pedido, sendo convocada a próxima credenciada e assim sucessivamente.

**8.4.20.** É vedada a participação, direta ou indireta, de membros ou servidores do Município de Cianorte que tiveram qualquer relação com a fase inicial do processo, bem como seus parentes até o segundo grau, e ainda, àqueles indicados pela Lei Orgânica do Município de Cianorte/PR, em seu Art. 94, de que trata das pessoas vedadas de contratar com o município, a saber:

**“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES**

*Art. 94 O prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.”*

**9. DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**9.1.** As contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços os seguintes valores:

ITEM	SERVIÇO	VALOR	OBSERVAÇÃO
1	Professor Bilíngue de Libras para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral	R\$ 50,05 a hora	Trabalhar 20 horas semanais, 4 horas diárias
2	Profissional Tradutor e Intérprete/Bilíngue de Libras Educação Básica para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral	R\$ 30,00 a hora	Trabalhar 20 horas semanais, 4 horas diárias
3	A. Palestras, Oficinas, Seminários, Congressos, Fóruns, Conferências, Inaugurações, Audiências Públicas, Assembleias de classes, Encontros e similares;	R\$ 144,00 por hora para cada intérprete contratado.	- Mínimo dois Intérpretes por plenária - Conferência com mais de 6 horas, mínimo três intérpretes por plenária - Incluir no orçamento o tempo de preparação para o evento (mínimo 1h)
	B. Tradução de vídeo para internet (sites, blogs, etc.)	R\$ 60,00 por minuto	<i>Não se aplica</i>
4	Professor Intérprete/Bilíngue em Língua Inglesa para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral	R\$ 50,05 a hora	Trabalhar 20 horas semanais, 4 horas diárias
5	Professor Intérprete/Bilíngue em Língua Espanhola para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral	R\$ 50,05 a hora	Trabalhar 20 horas semanais, 4 horas diárias

Item 1, 4 e 5: Baseado no valor do Credenciado no Chamamento Público nº 07/2023 - Professor de Inglês;

Item 2 e 3: Baseado na tabela da Febrapils - <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>

Os serviços contratados nos itens 1, 2, 4 e 5 poderão ser prestados em Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais e Centro de Educação Municipal Integral da sede do Município de Cianorte e de seus Distritos, conforme a demanda de matrículas de estudantes que necessitarem de tal acompanhamento.

Os serviços contratados pelo item 3 poderão ser prestados em eventos no Município de Cianorte e Distritos e demais demandas necessárias pela Contratante.

Os serviços serão remunerados de acordo com a quantidade de horas efetivamente prestadas e comprovadas.

**9.2.** Os valores deste chamamento poderão ser reajustados a cada 12 meses contados do orçamento estimativo, de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

**9.3.** O pagamento do contratado dos **itens 1, 2, 4 e 5** será realizado mensalmente, **até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de relatório do

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

contratante (folha ponto) e Relatório de Acompanhamento do Serviço, pelo(a) Fiscal de Contrato, assinado pelo responsável da Instituição Escolar que o contratado presta serviços.

**9.4.** O pagamento ao contratado será realizado mensalmente.

**9.5.** O pagamento ao contratado para o **item 3**, será realizado em **até 10 dias úteis após a realização do serviço**, conforme a demanda, por meio de ordem bancária, mediante comprovação de prestação de serviço emitido pelo contratante.

**9.6.** Os serviços contratados para o item 3 serão executados em datas, locais e horários previamente estabelecidos com o contratante e repassados aos credenciados com antecedência mínima de 2 dias anteriores ao serviço que será prestado pelo contratado.

**9.7.** O credenciado não receberá honorários caso faltar no trabalho, independente de serem justificadas ou injustificadas. Os honorários serão atrelados as horas de trabalho efetivo com estudantes da rede municipal de ensino e em reuniões, formações, eventos, dentre outros, os quais forem convocados pela Secretaria.

**9.8.** O contratado deverá apresentar uma conta bancária em seu nome para depósito mensal do valor. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.9. Dados bancários para pagamento:**

- Nome Titular: xxx
- Instituição Financeira (banco): xxx
- Conta Corrente: xxx
- Agência: xxx
- Eventuais divergências de pagamento poderão ser supridas com o(a) Sr(a). xxx, através do e-mail < xx@>; ou telefone (44) xxx.

**9.10.** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria.

**9.11.** Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade de todas as certidões apresentadas para fins de habilitação no credenciamento.

**9.12.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**9.13.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## 10. DO PRAZO DO CHAMAMENTO

**10.1.** O Chamamento Público ficará aberto para novos interessados pelo prazo de **5 anos**, a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima decenal nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

### 11.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**11.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. O pedido deverá ser protocolado na Divisão de Licitações do Município de Cianorte ou encaminhado através do e-mail [pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br).

### 11.2. DOS RECURSOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

**11.2.1.** Findo o julgamento dos documentos de credenciamento, caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

**11.2.2.** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do e-mail [pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br) cuja análise será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo posteriormente encaminhado para a autoridade máxima, que após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

**11.2.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CHAMAMENTO**

**12.1.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, através de processo de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, quando assinarão o instrumento contratual equivalente.

**12.2.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**12.3.** A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**12.4.1.** A Convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços deverá apresentar:

I) Descrição da demanda;

II) Quantitativo e valores estimados;

III) Número de credenciados necessários;

IV) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e conclusão dos serviços;

V) Local da realização dos serviços, que será na sede do contratado.

**12.4.2.** O prazo mínimo de antecedência para a convocação indicada na cláusula anterior será de 3 (três) dias úteis.

**12.4.3.** O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil, sendo seu deferimento automático, não lhe sendo impedido de, em momento oportuno, requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**12.4.4.** Para o atendimento à convocação geral é indispensável que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão Especial de Credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, nos termos do §9º, do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023.

**12.4.5.** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas, salvo quando a escolha se der por terceiro, quando o órgão poderá informar os prestadores credenciados.

**12.4.6.** Verificando-se, após a realização da convocação, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será dada continuidade à ordem cronológica do credenciamento para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

**12.4.7.** A critério do Contratante, poderá ser solicitado que o Contratado apresente, logo após a assinatura ou a retirada do instrumento contratual, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

**12.4.8.** Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

**12.4.9.** Em caso de necessidade de implementação de alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

**12.5.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 31/2023 e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa a este Edital.

**12.6.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

**12.7.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste Edital.

**12.8.** A eficácia do contrato e seus aditamentos se dará através da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte devendo ocorrer em até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

### **13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**13.2.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**13.3.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**13.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no artigo 100 deste Decreto sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

### **14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**14.1.** Caso a interessada, em qualquer das fases deste credenciamento firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

**a. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b. Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d. Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e. Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

**14.2. Parágrafo único:** Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Cianorte, sob pena de descredenciamento.

**15.2.** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**15.3.** A Secretaria poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

**15.4.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente instrumento poderão ser obtidos junto a Secretaria ou junto aos membros nomeados para Comissão Especial de Credenciamento.

**15.5.** Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de contrato;

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de idoneidade e inexistência de fato superv. e atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Declaração ART. 7º, Inc. XXXIII da Constituição da República;

Cianorte/PR, em 12 de Janeiro de 2026.

**Jakeline Plácido Marcon**  
**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO I**

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA – CONTRATO Nº <Número\_Contrato>/<Ano\_Contrato> – LCT/PMC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ** E A EMPRESA <Nome\_Fornecedor> PARA **Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Professor Bilíngue de Libras e Profissional Tradutor, Intérprete/Bilíngue de Libras, Professor Intérprete/Bilíngue em Língua Inglesa e Professor Intérprete/Bilíngue em Língua Espanhola junto às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Municipal Integral e eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

**CONTRATADA:**

<Nome\_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço\_Fornecedor>, <Bairro\_Fornecedor>, CEP <Cep\_Fornecedor>, na cidade de <Cidade\_Fornecedor><Estado\_Sigla\_Fornecedor>, inscrita no **CNPJ/MF sob nº <CNPJ\_CPF\_Fornecedor>**, telefone <Fone\_Fornecedor>, Email: <Email\_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome\_Representante>**, portador da Cédula de Identidade <RG\_Representante>/<Órgão\_Emissor\_Representante> e do CPF <CPF\_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade\_Fornecedor>/<Estado\_Sigla\_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este Contrato decorre do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

**2. OBJETO**

2.1. O objeto do presente termo é o **Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Professor Bilíngue de Libras e Profissional Tradutor, Intérprete/Bilíngue de Libras, Professor Intérprete/Bilíngue em Língua Inglesa e Professor Intérprete/Bilíngue em Língua Espanhola junto às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Municipal Integral e eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, credenciada através do Chamamento Público nº /2025.**

2.2. Órgãos participantes do presente procedimento:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**<Itens\_Contrato\_At3>**

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

**3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**3.1. CONTRATADA:**

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

**3.1.3.** Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**3.1.3.1.** A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**3.1.5.** Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Número da inexigibilidade e respectivo contrato.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

**3.1.6.** Observar as obrigações comuns a todos os Credenciados, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto Municipal nº 31/2023.

## **3.2. CONTRATANTE**

**3.2.1.** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**3.2.2.** Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

**3.2.3.** Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da realização dos serviços;

**3.2.4.** Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

**3.2.5.** Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

**3.2.6.** Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

**3.2.7.** Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

**3.2.8.** Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

**3.2.9.** Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços;

**3.2.10.** Observar as obrigações do órgão público Contratante, quando de Credenciamento, conforme dispõe o artigo 103 do Decreto Municipal nº 31/2023.

## **4. DOS SERVIÇOS**

Item	Código	Un	Descrição
1	70924	Hora	<b>Professor Bilingue de Libras para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação municipal Integral</b> cuja função é interpretar para a Língua de Sinais, realizar adaptações e mediar a aprendizagem sempre que necessário, tendo como atribuições: -Viabilizar a interação e a participação efetiva dos(as) estudantes nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar; -Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com o(s) estudante(s) surdo(s); -Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar, de forma a viabilizar os conteúdos escolares; -Dar oportunidade à expressão do(s) estudante(s) surdo(s) por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões; -Ter conhecimento prévio dos temas a serem trabalhados pelo educador/professor, evitando a improvisação, proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas e adaptando os conteúdos, quando necessário; -Ter um relacionamento ético com o educador/professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com o(s) estudante(s) surdo(s); -Sugerir aos educadores/professores a adoção das estratégias metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem dos(as) estudantes surdos; -Cumprir integralmente a carga horária designada, de modo a oferecer apoio especializado aos estudantes surdos em todas as disciplinas previstas na Matriz Curricular para o ano escolar, modalidade de ensino em questão;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**Centro Cívico, 100**

**Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)**

**Chamamento Público nº 01/2026**

**Protocolo 13882/2025**

			<p>-Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo das instituições de ensino (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);</p> <p>-Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no Regimento da instituição de ensino;</p> <p>-Cumprir o Código de Ética que regulamenta a prática da interpretação/tradução em Libras, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS, o qual deve ser de conhecimento da equipe técnico-pedagógica da instituição de ensino;</p> <p>-Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário;</p> <p>-Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das instituições de ensino;</p> <p>-Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa nas instituições de ensino e/ou outros espaços que se fizerem necessários;</p> <p>- Respeitar o Código de Ética do Professor Intérprete/Bílingue de Libras, da Federação Nacional de Educação e Integração do Surdo (FENEIS);</p> <p>Obs.: Na falta do(s) estudante(s) o <b>Professor Bílingue de Libras das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral</b> deverá comunicar à direção, que orientará na realização de atividades docentes em sala de aula (não havendo dispensa do profissional).</p>
2	70925	Hora	<p><b>Profissional Tradutor e Intérprete/Bílingue de Libras para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral</b> tem a função de fazer a interpretação para a Língua de Sinais e para a Língua Portuguesa, sendo de surdo para ouvinte, de ouvinte para surdo e de surdo para surdo.</p> <p>-Viabilizar a interação e a participação efetiva dos(as) estudantes nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;</p> <p>-Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com o(s) estudante(s) surdo(s);</p> <p>-Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar, de forma a viabilizar os conteúdos escolares;</p> <p>-Dar oportunidade à expressão do(s) estudante(s) surdo(s) por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;</p> <p>-Ter conhecimento prévio dos temas a serem trabalhados pelo educador/professor, evitando a improvisação e proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas;</p> <p>-Ter um relacionamento ético com o educador/professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com o(s) estudante(s) surdo(s);</p> <p>-Cumprir integralmente a carga horária designada, de modo a oferecer apoio especializado aos estudantes surdos em todas as disciplinas previstas na Matriz Curricular para o ano escolar, modalidade de ensino em questão;</p> <p>-Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo das instituições de ensino (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);</p> <p>-Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no Regimento da instituição de ensino;</p> <p>-Cumprir o Código de Ética que regulamenta a prática da interpretação/tradução em Libras, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS, o qual deve ser de conhecimento da equipe técnico-pedagógica da instituição de ensino;</p> <p>-Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário;</p> <p>-Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das instituições de ensino;</p> <p>-Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa nas instituições de ensino e/ou outros espaços que se fizerem necessários;</p> <p>- Respeitar o Código de Ética do Professor Intérprete/Bílingue de Libras, da Federação Nacional de Educação e Integração do Surdo (FENEIS);</p> <p>Obs.: Na falta do(s) estudante(s), o <b>Profissional Tradutor e Intérprete/Bílingue de Libras das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral</b> deverá comunicar à direção, que orientará em ações para auxiliar professores em sala de aula (não havendo dispensa do profissional).</p>
3	70926	Hora	<p><b>Profissional Intérprete/Bílingue de Libras para eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC, Secretaria Municipal de Assistência Social de Cianorte e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> faz-se necessário para mediar situações de comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa nos Contextos de Palestras, Oficinas, Seminários, Congressos, Inaugurações, Fóruns, Conferências, Audiências Públicas, Assembleias de Classes, Encontros e similares, assim como, em <b>Serviços Públicos</b> de profissional tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais– Libras/Língua Portuguesa, para Tradução de vídeo para internet (sites, blogs, etc.) da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>- Viabilizar a interação e a participação efetiva da pessoa com surdez nos eventos descritos acima;</p> <p>- Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados;</p> <p>- Interpretar de forma fidedigna as opiniões e reflexões da(s) pessoa(s) com surdez, quando esta solicitar a palavra;</p> <p>- Cumprir integralmente a carga horária designada;</p> <p>- Cumprir o Código de Ética que regulamenta a prática da interpretação/tradução em Libras, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS.</p>
4	70927	Hora	<p><b>Professor Intérprete/Bílingue em Língua Inglesa junto às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Municipal Integral e eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC</b>, cuja função é interpretar a Língua Portuguesa para a Língua Inglesa, realizar adaptações e mediar a aprendizagem sempre que necessário, tendo como atribuições:</p> <p>-Viabilizar a interação e a participação efetiva dos(as) estudantes nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;</p> <p>-Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com o(s) estudante(s) estrangeiro(s);</p> <p>-Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar, de forma a viabilizar os conteúdos escolares;</p> <p>-Dar oportunidade à expressão do(s) estudante(s) por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;</p> <p>-Ter conhecimento prévio dos temas a serem trabalhados pelo educador/professor, evitando a improvisação, proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas e adaptando os conteúdos, quando necessário;</p> <p>-Ter um relacionamento ético com o educador/professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com o(s) estudante(s) estrangeiro(s);</p> <p>-Cumprir integralmente a carga horária designada, de modo a oferecer apoio necessário aos estudantes estrangeiros em todas as disciplinas previstas na Matriz Curricular para o ano escolar, modalidade de ensino em questão;</p> <p>-Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo das instituições de ensino (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);</p> <p>-Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no Regimento da instituição de ensino;</p>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**Centro Cívico, 100**  
**Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)**  
**Chamamento Público nº 01/2026**  
**Protocolo 13882/2025**

			<p>-Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário;          -Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das instituições de ensino;</p> <p>Obs.: Na falta do(s) estudante(s) o <b>Professor Bilingue de Língua Inglesa das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral</b> deverá comunicar à direção, que orientará na realização de atividades docentes em sala de aula (não havendo dispensa do profissional).</p>
5	70928	Hora	<p><b>Professor Intérprete/Bilingue em Língua Espanhola junto às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Municipal Integral e eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC</b>, cuja função é interpretar a Língua Portuguesa para a Língua Espanhola, realizar adaptações e mediar a aprendizagem sempre que necessário, tendo como atribuições:</p> <p>-Viabilizar a interação e a participação efetiva dos(as) estudantes nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;          -Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com o(s) estudante(s) estrangeiro(s);          -Interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar, de forma a viabilizar os conteúdos escolares;          -Dar oportunidade à expressão do(s) estudante(s) por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;          -Ter conhecimento prévio dos temas a serem trabalhados pelo educador/professor, evitando a improvisação, proporcionando maior qualidade nas informações transmitidas e adaptando os conteúdos, quando necessário;          -Ter um relacionamento ético com o educador/professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com o(s) estudante(s) estrangeiro(s);          -Cumprir integralmente a carga horária designada, de modo a oferecer apoio necessário aos estudantes estrangeiros em todas as disciplinas previstas na Matriz Curricular para o ano escolar, modalidade de ensino em questão;          -Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo das instituições de ensino (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);          -Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no Regimento da instituição de ensino;          -Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário;          -Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das instituições de ensino;</p> <p>Obs.: Na falta do(s) estudante(s) o <b>Professor Bilingue de Língua Espanhola das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro de Educação Municipal Integral</b> deverá comunicar à direção, que orientará na realização de atividades docentes em sala de aula (não havendo dispensa do profissional).</p>

## **5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO**

### **5.1. DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.1.** O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pela seguinte fiscal de contrato: Edileuza de Souza e Juliane Barboza (Sec. de Educação); Aline Mendes Osório, Patrícia Freire e Jaqueline Comar Sousa (Sec. de Assistência Social) e Lucas Pires da Silva (Sec. de Desenvolvimento Econômico).

**5.1.2.** As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será realizada pelo seguinte gestor de contrato: Maria José Monteiro de Castro (Sec. de Educação); Danielle Alberti (Sec. de Assistência Social) e Eva Isidoro (Sec. de Desenvolvimento Econômico).

### **5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.2.1.** O pagamento do contratado dos **itens 1, 2, 4 e 5** será realizado mensalmente, **até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de relatório do contratante (folha ponto) e Relatório de Acompanhamento do Serviço, pelo(a) Fiscal de Contrato, assinado pelo responsável da Instituição Escolar que o contratado presta serviços.

**5.2.2.** O pagamento ao contratado será realizado mensalmente.

**5.2.3.** O pagamento ao contratado para o **item 3**, será realizado em **até 10 dias úteis após a realização do serviço**, conforme a demanda, por meio de ordem bancária, mediante comprovação de prestação de serviço emitido pelo contratante.

**5.2.4.** Os serviços contratados para o item 3 serão executados em datas, locais e horários previamente estabelecidos com o contratante e repassados aos credenciados com antecedência mínima de 2 dias anteriores ao serviço que será prestado pelo contratado.

**5.2.5.** O credenciado não receberá honorários caso faltar no trabalho, independente de serem justificadas ou injustificadas. Os honorários serão atrelados as horas de trabalho efetivo com estudantes da rede municipal de ensino e em reuniões, formações, eventos, dentre outros, os quais forem convocados pela Secretaria.

**5.2.6.** O contratado deverá apresentar uma conta bancária em seu nome para depósito mensal do valor. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.3. Dados bancários para pagamento:**

Nome Titular: xxx

Instituição Financeira (banco): xxx

Conta Corrente: xxx

Agência: xxx

Eventuais divergências de pagamento poderão ser supridas com o(a) Sr(a). xxx, através do e-mail < xx@>; ou telefone (44) xxx.

**5.3.1.** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria.

**5.3.2.** Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade de todas as certidões apresentadas para fins de habilitação no credenciamento.

**5.3.3.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**5.3.4.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**5.3.5.** A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

**5.4. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**5.4.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**5.4.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I. Advertência:**

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II. Multa:**

– Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

– Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

– Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Centro Cívico, 100

Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)

Chamamento Público nº 01/2026

Protocolo 13882/2025

– Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

**III. Impedimento de licitar e contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.4.3.** As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

**5.4.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**5.4.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**5.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**5.5.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**5.5.2.** A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

**5.5.3. O contratado** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**5.5.4.** Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

**5.5.5.** A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**5.5.6.** Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**5.6.** Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado “Mapa de Riscos”, constante do procedimento.

## **6. DO VALOR**

**6.1.** O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ <Valor\_Contratado>**.

**6.2.** No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas “c” e “d” do inciso II do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6.3.1.** A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

**6.3.2.** O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

**6.4.** Conforme disposto no §18 do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

## **7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**7.1.** O presente contrato terá prazo de **execução de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

**7.2.** O presente contrato terá prazo de **vigência de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

**7.3.** Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**7.4.** Os valores deste chamamento poderão ser reajustados a cada 12 meses contados do orçamento estimativo, de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

## **8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

**8.1.** Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

**I.** Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**II.** Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**III.** Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**IV.** Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**V.** Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

**8.2.** Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

## **9. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Red.	Programática	Fonte
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103
580	Manutenção da Gestão do SUAS 13.001.08.244.0019.2098	1000
580	Manutenção da Gestão do SUAS 13.001.08.244.0019.2098	3000
621	Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade 13.002.08.244.0019.2142	1000
638	Serviço de Proteção Social Básica 13.002.08.244.0019.2102	1000
522	Manutenção da Divisão de Comércio e Serviços 12.003.23.691.0018.2.092	1000

**9.2.** As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

**10.2.** No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

**10.4.** Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**10.5.** O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.6.** Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

**10.7.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**10.8.** O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

**11.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data\_Assinatura>.

---

<Nome\_Representante>

<Nome\_Fornecedor>

Contratada

---

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

---

### TESTEMUNHAS

RG:

RG:

CPF:

CPF:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

**ANEXO II**

**Objeto:** Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Professor Bilingue de Libras e Profissional Tradutor, Intérprete/Bilingue de Libras, Professor Intérprete/Bilingue em Língua Inglesa e Professor Intérprete/Bilingue em Língua Espanhola junto às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Municipal Integral e eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Assistência Social de Cianorte:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público visando a prestação de serviços nos termos do edital.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PRETENDIDO**

Item	Descrição	marcar 'sim' ou 'não'
1	Professor Bilingue de Libras	( )
2	Profissional Tradutor e Intérprete/Bilingue de Libras	( )
3	Profissional Intérprete/Bilingue de Libras para eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC	( )
4	Professor Intérprete/Bilingue em Língua Inglesa	( )
5	Professor Intérprete/Bilingue em Língua Espanhola	( )

RG nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Cianorte, XX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do interessado  
(e nome do interessado)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS, E QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Objeto:** Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Professor Bilíngue de Libras e Profissional Tradutor, Intérprete/Bilíngue de Libras, Professor Intérprete/Bilíngue em Língua Inglesa e Professor Intérprete/Bilíngue em Língua Espanhola junto às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Municipal Integral e eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

À Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

**DECLARAMOS** para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensão em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Conhecemos** o referido Edital de Credenciamento, em seu inteiro teor, e seus anexos, instruções e procedimentos, e que cumpro todos os requisitos de participação e possuo capacidade técnica para atender a contento a demanda dos serviços, e **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Não** pertencemos ou possuímos vínculo com aquele grupo de pessoas vedadas de contratar com o município, conforme dispõe o artigo 94 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, a saber:  
*“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES*  
*Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.”*
- **Não** possuímos vínculo de natureza trabalhista com o contratante, em especial, que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma da proibição de que trata o dispositivo da alínea “b”, inciso XIV do artigo 206 da Lei Municipal 1267/1990:  
*“Art. 206 - Ao servidor público em geral é proibido:*  
*XIV - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:*  
*b) fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal”.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

**Representante Legal**

Nome/Razão Social:

RG:

CPF/CNPJ

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Centro Cívico, 100  
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: [licitacao@cianorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@cianorte.pr.gov.br)  
Chamamento Público nº 01/2026  
Protocolo 13882/2025

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**Objeto:** Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Professor Bilíngue de Libras e Profissional Tradutor, Intérprete/Bilíngue de Libras, Professor Intérprete/Bilíngue em Língua Inglesa e Professor Intérprete/Bilíngue em Língua Espanhola junto às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Municipal Integral e eventos públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**Prezados:**

**DECLARAMOS**, na qualidade de Proponente do referido processo instaurado pelo Município de Cianorte, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto do inciso VI do artigo 68 da Lei 14133/2021.

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

**Representante Legal**

Nome/Razão Social:

RG:

CPF/CNPJ